

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº RA 08\_2020 UO 1915

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, da Decisão Normativa nº 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, e da Portaria 20/2020 de 21 de março de 2020, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão – RAG, sobre as contas do exercício financeiro de 2019 da Unidade Orçamentária 1915 (UO 1915) – Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas, sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Com a publicação da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, retorna à estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF a Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – SCGOV, subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE. A SCGOV foi estruturada por meio da união da então Superintendência Central de Governança de Ativos – SCGA e da Superintendência Central de Governança de Passivos – SCGP.

Com a edição do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, as ações envolvendo a gestão das participações acionárias do Estado, e por consequência, a execução e acompanhamento da UO 1915 continuaram a compor as atividades da Diretoria Central de Gestão de Ativos – DCGA, que integrava a área de competência da Superintendência Central de Governança de Ativos – SCGA.

A Unidade Orçamentária 1915 – PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO EMPRESAS, vinculada ao órgão 1910 – Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda, tem como função a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional dos atos relacionados às inversões financeiras para as empresas nas quais o Estado detém o controle direto, composta pela Unidade Executora 1910015 – EGE/Empresas.

De acordo com a Lei nº 23.290/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), coube à Unidade Orçamentária 1915 a execução de ações inseridas no Programa 702 – Obrigações Especiais, cujo objetivo perpassa por realizar despesas obrigatórias decorrentes de comandos constitucionais ou legais em relação aos quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações, transferências constitucionais a municípios, pagamento de proventos de inativos, dentre outros.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.309, de 30 de maio de 2019, conforme roteiro elaborado para atendimento das exigências da Instrução Normativa em referência.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14, de 2011 e Decisão Normativa TCE-MG nº 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, editada pelo TCE-MG, para definição dos documentos e informações que comporão as contas anuais<sup>1</sup>.

A Prestação de Contas foi elaborada pela Diretoria Central de Gestão de Ativos, com o apoio da Divisão de Gestão e Inovação/SCGOV.

[1] Em atendimento à solicitação desse Egrégio Tribunal de Contas e, tendo em vista o regime de teletrabalho instaurado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 09/20, os documentos nato originais foram incluídos no e-TCE em seu formato original, evitando digitalizar o documento, o que implicaria a perda da qualidade. Assim, constam neste processo os documentos 13371195 e 13980705, incluídos no SEI!, que atestam os documentos ali relacionados.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/1993

Tendo em vista a peculiaridade da UO 1915, cuja finalidade é viabilizar o aporte de recursos financeiros do Tesouro Estadual em empresas nas quais o Estado é acionista controlador, não há despesas realizadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666.

3. CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PPAG, NA LDO E NA LOA

A avaliação do cumprimento e da execução das metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser precedida da verificação da compatibilidade entre as metas previstas para o exercício financeiro constantes do PPAG e as apresentadas na LOA.

As metas a que alude a IN nº 14/2011 do TCE/MG (art. 10, inciso I) compreendem os conceitos de meta física e de meta financeira. Enquanto o conceito de meta física relaciona-se com a consecução dos objetivos de determinada ação, o conceito de meta financeira relaciona-se com a utilização de recursos financeiros necessários à execução da ação. Assim, ainda que uma determinada meta física se expresse em valores monetários (Reais – R\$), ela não deve ser confundida com o conceito de meta financeira.

Conforme se esclarece no Relatório de Gestão, uma das especificidades da Unidade Orçamentária 1915 – Participação no Aumento do Capital Social das Empresas é fato de que a decisão do acionista controlador em aumentar o capital social das empresas controladas ocorre conforme a dinâmica corporativa das deliberações ocorridas nas assembleias gerais e conselhos de administração ao longo do exercício.

Desta forma, regra geral, as ações vinculadas à Unidade Orçamentária 1915 são apenas aberturas orçamentárias com vistas a eventuais integralizações de capital em empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais.

Os 10 (dez) Programas de Trabalho sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 1915, constantes da LOA/2019, estão em conformidade com o previsto no PPAG - Quadriênio 2016/2019, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Valores PPAG/LOA 2019

Ação	Descrição da Ação	PPAG/LOA Unid. Medida R\$ Mil
7054	Programação a cargo do Estado para a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE	1.000
7541	Programação a Cargo do Estado para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CODEMIG	1.000

7700	Programação a Cargo do Estado para a Minas Gerais Participações S/A – MGI	1.000
7707	Programação a Cargo do Estado para a Minas Gerais Administração e Serviços S/A - MGS	1.000
7723	Programação a Cargo do Estado para a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	1.000
7734	Programação a Cargo do Estado para Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB	1.000
7737	Programação a Cargo do Estado para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	1.000
7752	Programação a Cargo do Estado para o Banco de Desenvolvimento de MG – BDMG	16.000
7758	Programação a Cargo do Estado para a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	1.000
7759	Programação a Cargo do Estado para o Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.	1.000
<b>Total</b>		<b>25.000</b>

Fonte: LOA/2019

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das metas e prioridades da administração pública estadual no âmbito da UO 1915, observadas as disposições legais em vigor, no decorrer do exercício de 2019, foram realizadas aberturas de créditos suplementares, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2:** Despesa Realizada por Ação

Código da Ação	Crédito Inicial	Suplementação	Crédito Autorizado	Realizado
7054 - CODEMGE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7541 - CODEMIG	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7700 - MGI	1.000,00	80.000.000,00	80.001.000,00	80.000.000,00
7707 - MGS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7723 - PRODEMGE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7734 - COHAB	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7737 - COPASA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7752 - BDMG	16.000,00	67.531.261,38	67.547.261,38	67.546.261,38
7758 - CEMIG	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
7759 - METROMINAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
<b>Total</b>	<b>25.000,00</b>	<b>147.531.261,38</b>	<b>147.556.261,38</b>	<b>147.546.261,38</b>

Fonte: SIGPLAN

### 3.1 Relativamente à consecução das metas físicas

A Unidade Orçamentária 1915 não possui meta física para os projetos/atividades, uma vez que a destinação dos aportes é capitalizar as empresas, cujo acionista controlador é o Estado, para a consecução de ações e investimentos relacionados aos respectivos objetivos institucionais, não sendo definido previamente o resultado físico. Contudo, o Sistema

de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN - estabelece como parâmetro 1 (uma) unidade de medida física a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de crédito orçamentário.

### 3.2 Relativamente à consecução das metas financeiras em relação ao crédito inicial

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

Verificamos que a execução financeira foi nula em 8 (oito) P/A/OE e apresentou variação percentual igual a 100% em 2 (duas) ações, a saber:

- 7700 - Programação a Cargo da Minas Gerais Participações S/A – MGI;
- 7752 - Programação a Cargo do Estado para o Banco de Desenvolvimento de MG – BDMG.

Conforme justificativas apresentadas pelo gestor, por se tratar de Unidade Orçamentária cuja finalidade é a de viabilizar o aporte de recursos financeiros do Tesouro Estadual em empresas nas quais o Estado é acionista controlador, a decisão em aumentar o capital social dessas empresas ocorre conforme dinâmica corporativa das deliberações ocorridas em assembleias gerais e conselhos de administração ao longo do exercício. Para previsão desses recursos na LOA, o Estado de Minas Gerais adota a prática de abertura orçamentária simbólica de R\$ 1.000,00, na fonte 10 – Recursos Ordinários, com vistas a eventuais integralizações de capital no decorrer do exercício. Tal prática acarreta variações significativas nos índices de desempenho, especialmente a eficiência de planejamento e o desempenho orçamentário.

Dessa forma, como já dito, regra geral, as ações vinculadas à Unidade Orçamentária 1915 são apenas aberturas orçamentárias com vistas a eventuais integralizações de capital em empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais. A exceção existente refere-se à dotação orçamentária da Ação 7752 (Programação a Cargo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG) na fonte/procedência 61.2, por se tratar de cumprimento do disposto na Lei n.º 11.396/1994, alterada pela Lei n.º 18.683/2009, que destina 4% dos recursos do FUNDESE (Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais) para integralização de capital no Banco. Deste modo, a referida dotação orçamentária é composta pela estimativa do valor a ser integralizado ao longo do exercício, não se configurando, portanto, mera abertura de crédito.

A unidade fez as seguintes observações quanto aos aportes de recursos para as empresas que apresentaram resultado superior a 100%, quanto ao desempenho orçamentário e eficiência de Planejamento:

- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A – MGI

*Conforme descrito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22/12/2016, em 24/06/2016 foram emitidos o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal que identificaram procedimentos incorretos no cálculo e amortização das debêntures de 2ª emissão e da carteira dos direitos de créditos autônomos, pois os custos relacionados ao valor justo no reconhecimento inicial bem como o efeito do impairment dos direitos creditórios não foram devidamente apresentados nas contas do ativo e do passivo nos exercícios de 2012 a 2014, impactando diretamente no resultado desse período. O valor total da recomposição para mitigar os prejuízos é no montante de R\$ 177.363.467,29 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). No exercício de 2018, o Estado de Minas Gerais realizou aportes ao capital social da MGI no valor de R\$ 34.777.859,46.*

*Ao longo do exercício de 2019, o Estado de Minas Gerais realizou aportes ao capital social da MGI visando essa recomposição patrimonial no valor de R\$57.457.711,49.*

*Para tanto, houve suplementação orçamentária no total de R\$ 80.000.000,00 na fonte 10, sendo parte da despesa realizada no exercício de 2019, e o valor de R\$ 22.542.288,51 inscrito em restos a pagar não processado – RPNP. Em janeiro de 2020 foi realizada execução de parcela desses RPNP, no valor de R\$ 14.643.518,71. A liquidação, registrada em 10 de janeiro de 2020, se deu após o fechamento do período de ajuste do exercício de 2019.*

*Decretos com numeração especial de suplementação orçamentária:*

- 1) R\$ 40.000.000,00 – Fonte 10 – Decreto N.E. 27, de 29/01/2019 – empenho SIAF nº 01;
- 2) R\$ 40.000.000,00 – Fonte 10 – Decreto N.E. 230, de 29/03/2019 – reforço empenho SIAF nº 01;

- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MG – BDMG

*Ao longo do exercício, o Estado de Minas Gerais realizou aportes ao capital social do Banco, visando cumprir dois objetivos.*

*O primeiro deles refere-se às deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas nos dias 25/02/2019 e 18/12/2019. A primeira Assembleia determinou subscrever o capital social no valor de R\$ 44.927.986,17 e a segunda determinou subscrever o capital social no valor de R\$ 22.472.124,71, ambas mediante aporte de novos recursos pelos acionistas. Ressalta-se que as duas execuções foram realizadas utilizando créditos de Juros sob Capital Próprio que o Banco distribuiu nas respectivas assembleias. Em relação à Assembleia Geral do dia 25/02/2019, a deliberação pelo aporte envolveu o montante distribuído em JCP referente ao exercício de 2018, e a Assembleia Geral do dia 18/12/2019, os JCP referem-se ao exercício de 2019.*

*O segundo objetivo diz respeito aos aportes de capital no BDMG por meio de execução na fonte 61, os quais referem-se aos 4% do total dos recursos resultantes de retornos dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.*

*Conforme justificado no SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, a LOA/2019 foi publicada com um crédito no valor de R\$ 15.000,00. Tendo em vista a insuficiência orçamentária para arcar com esse tipo de aporte, ocorreu suplementação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00. Durante o exercício de 2019 foram realizados aportes referentes ao FUNDESE no montante de R\$ 42.091,00. Assim, foi inscrito o valor de R\$ 52.909,00 em restos a pagar não processados - RPNP. Do valor inscrito em RPNP, foi liquidado em 10 de fevereiro de 2020 o montante de R\$ 16.311,58, referente à competência do mês de dezembro de 2019.*

*Ainda ocorreu uma suplementação no valor de R\$ 52.150,50, referente ao porte de capital a ser realizado por meio de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, por ter havido uma arrecadação extraordinária no final do exercício de 2018, sem o devido registro de empenho.*

Decretos com numeração especial de suplementação orçamentária:

1. R\$ 44.927.986,17 – Fonte 10 – Decreto N.E. 290, de 15/05/2019 – empenho SIAF nº 2;
2. R\$ 80.000,00 – Fonte 61 – Decreto N.E. 369, de 16/07/2019 – empenho SIAF nº 3;
3. R\$ 52.150,50 – Fonte 61 – Decreto N.E. 448, de 03/09/2019 – empenho nº 4;
4. R\$ 22.472.124,71- Fonte 48- Decreto N.E 609, de 18/12/2019- empenho nº 5;

### 3.2.1 Descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais e/ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas

Em documento integrante da prestação de contas, a Unidade informa que a execução das ações programadas não foi prejudicada e/ou inviabilizada.

A principal medida adotada para garantir a execução das ações é a gestão das participações acionárias do Estado, realizada por meio da interlocução entre o Gabinete da Secretaria de Fazenda, as instâncias Centrais da Governança do Estado, e dessa Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública, por meio da Diretoria Central de Governança de Estatais-DCGE e da Diretoria Central de Gestão de Ativos-DCGA.

Os fluxos são estabelecidos para que se mantenha o alinhamento entre a execução das ações e as diretrizes governamentais, além da avaliação tempestiva dos impactos para o Tesouro Estadual, garantindo, portanto, os interesses do Estado acionista.

### 3.2.2 Informações sobre a execução dos programas e ações do governo, de caráter estratégico, sob a responsabilidade do órgão, classificados nos seis eixos da atuação governamental, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso

Em documento integrante da prestação de contas, a Unidade informa que é atividade não realizada na Unidade Orçamentária 1915.

### 3.2.3 Relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a aplicação dos recursos repassados às OSCIP's, nos termos do art. 3 da Instrução Normativa n 18, de 03/12/2018, do TCE, informando o impacto das atividades executadas por meio das OSCIP's na implementação das ações governamentais de caráter estratégico

Em documento integrante da prestação de contas, a Unidade informa que é atividade não realizada na Unidade Orçamentária 1915.

### 3.2.4 Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1915 – EGE – Transferências do Estado a Empresas realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

#### 3.2.4.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da U.O. 1915 - EGE – Transferências do Estado a Empresas não foi avaliada considerando a inexistência de metas físicas na LOA para os P/A/OE da unidade.

#### 3.2.4.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da Unidade Orçamentária 1915 apresentou-se “parcialmente eficaz” ficando prejudicada a avaliação quanto à eficiência da gestão financeira, uma vez que os recursos financeiros da unidade são gerenciados pela U.O. 1911 – EGE – Encargos Gerais.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

#### a. Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira existente para efeito de assunção de compromissos pela Unidade 1915.

#### Quesito 1 - Disponibilidade Financeira versus Obrigações

Recursos Financeiros Disponíveis (contas contábeis dos subgrupos 111.00.00.00.00 – Disponível e Créditos Financeiros a Receber – Operações Intragovernamentais).

Tabela 2: Disponibilidade Financeira

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2019
1.1.1.00.00.00.00	Disponível	16.311,58
1.1.1.1.2.01.01	Recursos de contas arrecadoras	16.311,58
1.1.3.8.2.01	Credito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central	22.542.288,51
<b>Total</b>		<b>22.558.600,09</b>

Fonte: Balancete de Verificação – Dezembro/2019

O saldo de R\$ 16.311,58 disponível, referente à conta Recursos Contas Arrecadoras escritural, diz respeito a execuções a favor do BDMG correspondente à administração do FUNDESE, calculado em 4% do total dos retornos de financiamentos concedidos pelo FUNDESE/CREDPOP. O montante foi recolhido e executado em 2020.

O saldo de R\$ 22.542.288,51 refere-se a restos a pagar não processado – RPNP na Minas Gerais Participações S/A – MGI, decorrente de suplementação orçamentária no total de R\$ 80.000.000,00 pela fonte 10 ocorrida na mesma.

**Tabela 3: Passivo Financeiro**

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2019
6.3.2.00.00.00.00	Execução de Restos a Pagar Processados	21.199,79
6.3.8.00.00.00.00	Inscrição Restos a Pagar	22.595.197,51
<b>Total</b>		<b>22.616.397,30</b>

Fonte: Balancete de Verificação – Dezembro/2019

Resultado obtido:

Recursos Financeiros Disponíveis:	R\$	22.558.600,09
(-) Passivo Circulante (Depósitos e Obrigações em Circulação)	R\$	22.616.397,30
(=) Saldo disponível	-R\$	57.797,21

Nesses termos, a gestão financeira da U.O. 1915 assenta-se na insuficiência de disponibilidade financeira para o cumprimento das obrigações assumidas, com saldo negativo de R\$ 57.797,21.

#### Quesito 2 – Recursos de Convênios

É a correspondência do saldo das contas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (1.1.1.1.1.02 – Bancos conta movimento, 1.1.1.1.1.10 – Aplicações Financeiras, e 1.1.1.1.2.01.02 – Contas de Movimentação Interna/CMI), com o respectivo saldo bancário.

Estas contas não apresentaram saldo em 31/12/2019.

#### Quesito 3 - Recursos Diretamente Arrecados

Trata-se da verificação do saldo das contas contábeis do Ativo Disponível (1.1.1.1.1.02 – Bancos Conta Movimento, 1.1.1.1.1.10 – Aplicações Financeiras, 1.1.1.1.2.01.02 – Contas em Movimentação Interna/CMI, e 1.1.2.2 – Clientes), para conciliação com o saldo bancário no último dia útil do exercício. As rubricas em referência não apresentavam saldo em 31-12-2019.

Em face da informação, tal quesito de avaliação quanto à eficácia da gestão financeira não se aplica à unidade.

##### b. Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Os recursos financeiros da unidade são gerenciados pela U.O. 1911 – EGE – Encargos Gerais, portanto, a avaliação quanto à eficiência da Gestão Financeira da unidade fica prejudicada.

##### 3.2.4.3 Gestão patrimonial

A gestão patrimonial da U.O. 1915 não foi avaliada, considerando a ausência de patrimônio para a unidade. Os bens patrimoniais de uso da unidade encontram-se contabilizados na U.O. 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda.

#### 4 AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

Não foram instaurados ou concluídos processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial na U.O. 1915.

#### 5 QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão financeira da Unidade Orçamentária 1915 – EGE – Transferências do Estado a Empresas, praticados durante o ano-exercício de 2019.

A avaliação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1915 realizou-se nos termos demonstrados nos apêndices A e B.

#### 6 PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO

Examinada as contas de exercício do titular da Unidade Orçamentária 1915 - Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas, relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

A responsabilidade da USCI/SEF é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Os exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria constantes do Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão - RAG, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade** das contas do ano-exercício de 2019 nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

**Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.**

<b>Bruno Antônio Rocha Borges</b>
Auditor
Masp: 668.882-4

**De Acordo:**

<b>Alberto Luiz Alves Viotti</b>
Auditor-Chefe da USCI/MG
Masp: 381.480-3
CPF [REDACTED]

#### **APENDICE A - Dos agentes responsáveis – Designação formal dos Ordenadores de Despesa e Responsáveis Técnicos juntos ao SIAFI**

Consta da prestação de contas da U.O. 1915, os dados estabelecidos no art. 7º da IN 14/2011 do TCE-MG (nome, Masp, cargo, CPF, período de gestão, endereço residencial, endereço eletrônico etc.), dos titulares e seus substitutos, que durante o exercício de 2019, assumiram as seguintes responsabilidades:

- dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;
- dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de programa governamental;
- dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão patrimonial;
- ordenador de despesa;
- encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;
- encarregado de arrecadação de receitas.

Os ordenadores de despesa estão identificados na prestação de contas da U.O. 1915, além do titular da unidade administrativa, os servidores ali identificados, cuja competência foi delegada pela Resolução SEF n.º 5.226/2018 e demais alterações publicadas durante o ano.

A delegação formal dos Agentes Públicos para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, nos termos do Decreto n.º 42.251, de 09 de janeiro de 2002, ocorreu por ato do Senhor Secretário de Fazenda/MG, mediante publicação da Resolução SEF n.º 5.225, de 31 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e alterações publicadas durante o ano.

#### **A1 Do profissional habilitado para responder pela Contabilidade da Unidade**

Consta da prestação de contas da U.O. 1915, conforme Despacho nº 15/2020/SEF/STE/SCGOV, Simone da Costa, CRC/MG nº 075868/O-0, profissional habilitada para atender pela contabilidade da UO 1915.

Os demonstrativos contábeis estão atestados pela servidora Simone da Costa – MASP 752.515-7, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob o nº. MG-075868/O-0, responsável pelo Setor Contábil da UO 1915 – SEF/MG.

A adequada situação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade 1915 – SEF foi declarada pelas autoridades responsáveis, em Relatório de Conformidade Contábil, do exercício de 2019, ressalvadas as observações registradas no próprio documento, atendendo às Instruções do Anexo II da DN nº. 001/19.

Ressalvamos que em atendimento à solicitação desse egrégio Tribunal de Contas, os documentos contábeis nato digitais foram incluídos no e-TCE em seu formato original, evitando digitalizar o documento, o que implicaria a perda da qualidade; portanto, os documentos contábeis foram atestados por meio do documento 13371164, que consta no SEI!.

#### **A2 Existência de designação formal de pregoeiro e equipe de apoio**

Devido às características da UO 1915, não houve designação de pregoeiro.

#### **A3 Relação das Auditorias Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial Realizadas e providências tomadas**

No exercício de 2019, não foi realizado trabalho de auditoria na U.O. 1915.

#### **A4 Quanto à legalidade da inscrição em Restos a Pagar**

Consta na conta contábil 6.3.8 – Inscrição Restos a Pagar o valor de R\$ 22.595.197,51.

Este valor é referente a:

- Ao longo do exercício de 2019 o Estado de Minas Gerais realizou aportes ao capital social da MGI visando uma recomposição patrimonial no valor de R\$ 57.457.711,49. Para tanto, houve suplementação orçamentária no total de R\$ 80.000.000,00 na fonte 10, sendo parte da despesa realizada no exercício de 2019, e o valor de R\$ 22.542.288,51 inscrito em restos a pagar não processados – RPNP. Em janeiro de 2020 foi realizada a execução de parcela desses RPNP, no valor de R\$ 14.643.518,71. A liquidação, registrada em 10 de janeiro de 2020, se deu após o fechamento do período de ajuste do exercício de 2019.

- Foi realizado aportes de capital no BDMG por meio da execução da fonte 61, que se referem a 4% do total dos retornos de financiamentos concedidos pelo FUNDESE/CREDPOP. Assim, foi inscrito o valor de R\$ 52.909,00 em restos a pagar não processados – RPNP. Do valor inscrito em RPNP, foi liquidado em 10 de fevereiro de 2020 o montante de R\$ 16.311,58, referente à competência do mês de dezembro de 2019.

#### **A4.1 Cancelamento de inscrições de RNNP de exercícios anteriores**

Está relacionado à conta 5.3.1.2.0.00.00 – RP não processados – exercícios anteriores, na hipótese de sua não liquidação no prazo estabelecido no decreto do exercício em que houve a respectiva inscrição. Esta conta não apresentou saldo.

#### **A5 Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração**

Trata-se da verificação da tempestividade e fidedignidade de eventuais saldos existentes nas contas contábeis 1.1.3.4 - Créditos por dano ao patrimônio e 8.1.1.9.1.06 - Diversos Responsáveis em Apuração, decorrentes de atos ilegais apurados em sindicâncias, processos administrativos e tomada de contas especial, bem como da comunicação de ilegalidades ao TCE/MG.

As referidas contas contábeis não apresentaram saldo ao final do exercício de 2019.

#### **A6 Verificação da existência de prestações de contas pendentes**

Ao analisar as contas 1.1.3.1.1.01.01 – Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal e 8.1.2.2.1.04 – Obrigações Conveniadas a Comprovar. As rubricas em referência não apresentavam saldo em 31-12-2019.

## APENDICE B - Resultados do Inventário Anual

Em cumprimento à determinação constante do Decreto n.º 47.755, de 14 de novembro de 2019 e, em especial, da Resolução SEF n.º 5.322, de 22 de novembro de 2019, foram constituídas as comissões de inventário com a atribuição de consolidar as informações e os levantamentos realizados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, de forma completa, relacionados à totalidade dos itens de inventário da U.O 1915.

### B1 Da Constituição das Comissões de Inventário.

A fim de realizar o Inventário dos grupos Passivo Circulante e Valores em Tesouraria constituiu-se através da Resolução n.º 5322, de 22 de novembro de 2019, a Comissão de Inventário daqueles Grupos. A citada Resolução definiu tanto os membros, como designou como seu presidente, o servidor Petrônio Afonso da Silva – Masp 752.811-0, lotado na Superintendência Central de Governança de Passivos – SCGP da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

### B2 Inventário físico e financeiro dos bens em uso e estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades correspondentes

#### Resultado: Bens móveis, bens imóveis e materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares

Conta Contábil	Saldo contábil		Divergências apuradas (A-B)	Observações
	1. Somatório dos valores apurados	2. Saldo contábil em 31/12/2019		
1.2.2.1.1.01.01 – Integralizadas	8.635.973.964,50	8.635.973.964,50	0	Valor referente a integralização de capital do Estado nas empresas estatais em 2019 foram integralizados R\$ 67.399.110,88 no BDMG e R\$ 72.101.230,20 na MGI.
1.2.2.1.1.01.02 – A integralizar	564.876.044,89	564.876.044,89	0	Em 2019 ficaram R\$ 94.241,50 a integralizar no BDMG referentes ao FUNDESE aguardando aprovação dos acionistas.
<b>Soma</b>	<b>9.200.850.009,39</b>	<b>9.200.850.009,39</b>	<b>0</b>	

Fonte: Balancete Mensal/SEF

A conta contábil 1.2.2.1.1.01.01 – Integralizadas apresentou o saldo contábil de R\$ 8.635.973.964,50, que é referente a valores integralizados do Estado nas empresas estatais. Em 2019 foram integralizados R\$ 67.399.110,88 no BDMG e R\$ 72.101.230,20 na MGI.

Em relação à conta contábil 1.2.2.1.1.01.02– A Integralizar, o saldo de R\$ 564.876.044,89, sendo que em 2019 restaram R\$ 94.241,50 (FUNDESE) a integralizar no BDMG, aguardando aprovação dos acionistas.

### B3 Inventário dos Grupos Valores em Tesouraria e Grupos do Passivo Circulante

A Unidade Executora não apresentou registro de saldo devedor em aberto nos grupos “Passivo Circulante” e “Valores em Tesouraria” na unidade orçamentária 1915.

### B4 Inventário do Passivo Exigível a Longo Prazo

Não ocorreram registros em contas do Grupo Passivo Exigível a Longo Prazo: 2.2.1.00.00.00.00 – Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.2.2.00.00.00.00 - Obrigações Exigíveis a Longo Prazo para a Unidade Orçamentária 1915.

## APÊNDICE C - Dados Gerais dos Programas e das Ações governamentais - Exercício de 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1915 – PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS - PARTICIPAÇÃO EMPRESAS

PROGRAMA				PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – P/A/OE					
Código	Descrição	Tipo	Objetivo	Código	Descrição	Tipo	Finalidade	Produto	Unid. m.
702	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	OE	REALIZAR DESPESAS OBRIGATORIAS DECORRENTES DE COMANDOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS, PAGAMENTO DE PROVENTOS DE INATIVOS E OUTRAS AFINS.	7707	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MGS	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M
				7 700	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M
				7723	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M
				7 734	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M
				7737	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAL	RECURSO APORTADO	RS M
				7054	PROGRAMAÇÃO AO CARGO DO ESTADO PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE		VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAL	RECURSO APORTADO	RS M

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1915 – PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS - PARTICIPAÇÃO EMPRESAS										
PROGRAMA			PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – P/A/OE							
Código	Descrição	Tipo	Objetivo	Código	Descrição	Tipo	Finalidade	Produto	Unid. m.	
702	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	OE	REALIZAR DESPESAS OBRIGATORIAS DECORRENTES DE COMANDOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS, PAGAMENTO DE PROVENTOS DE INATIVOS E OUTRAS AFINS.	7 541	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M	
				7 752	PROGRAMAÇÃO A CARGO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL NO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M	
				7 758	PROGRAMAÇÃO A CARGO DA COMPANHIA ENEGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M	
				7 759	PROGRAMAÇÃO A CARGO DO TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S/A	OE	VIABILIZAR O APORTE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL NO TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S/A, TENDO EM VISTA CAPITALIZAR A EMPRESA E GARANTIR O ALCANCE DOS RESPECTIVOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.	RECURSO APORTADO	RS M	

APENDICE D – Avaliação da Gestão Orçamentária – Exercício 2019 – Unidade Orçamentária: 1915

Programa P/A/OE		Metas Físicas			Metas Financeiras					Eficácia	
Programa	P/A/OE (Código)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (RS)	Crédito Autorizado (RS)	Despesa Realizada (RS)	Desp.Realiz./Créd. Inicial (%)	Desp.Realiz./Créd. Autori. (%)	E <sub>A</sub> %	Des
702	7054	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	I
702	7541	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	-	0,00	0,0	I
702	7700	1	80.000	8.000.000,00	1.000,00	80.001.000,00	80.000.000,00	8.000.000,00	100,0	8.000.000,00	S
702	7707	1	0	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,0	0,0	0,0	I
702	7723	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,0	0,0	0,0	I
702	7734	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,0	0,0	0,0	I
702	7737	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,0	0,0	0,0	I

702	7752	16	67.546	422.164,1	16.000,00	67.547.261,38	67.547.261,38	422.164,13	100,0	422.164,13	S
702	7758	1	0	0,0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,0	0,0	0,0	I
702	7759	1	178	1.000,0	1.000,00	1.000,00	0,00	-	0,0	0,0	I
<b>Totais (Metas Financeiras):</b>					<b>25.000,00</b>	<b>147.556.261,38</b>	<b>147.556.261,38</b>				<b>I<sub>A</sub> % = 20,0</b>
<b>Avaliação da Gestão Orçamentária:</b>											<b>Parcialmente Ef</b>
<b>Legenda</b>	E <sub>A</sub> %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)							I <sub>A</sub> % ou I <sub>II</sub> % ou I <sub>IA</sub> %		Gestão Orçame	
	E <sub>II</sub> %: Coeficiente de Eficiência Crédito Inicial (atributo do P/A/OE)							>= 90%		Eficaz	
	E <sub>IA</sub> %: Coeficiente de Eficiência Crédito Autorizado (atributo do P/A/OE)							> 10% e < 90%		Parcialmente Ef	
	I <sub>A</sub> %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)							<= 10%		Ineficaz	
	I <sub>II</sub> %: Índice de Eficiência Crédito Inicial (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)										
	I <sub>IA</sub> %: Índice de Eficiência Crédito Autorizado (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)										
	Desempenho: S = Satisfatório (E <sub>A</sub> ou E <sub>II</sub> ou E <sub>IA</sub> >= 70%) ou I = Insatisfatório (E <sub>A</sub> ou E <sub>II</sub> ou E <sub>IA</sub> < 70%)										

**APÊNDICE E - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo - Exercício de 2019**

Unidade Orçamentária: 1915					
Índice	Código P/A/OE	FS	FNCI	FNCA	Justificativa (Descrição)
	7054	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7541	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7700	x	x		FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo.
	7707	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7723	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7734	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7737	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.

	7752	x	x	x	FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI e FNCA - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial infimo.
	7758	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7759	x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
<b>OBS:</b>	Para maiores esclarecimentos em relação às ações, consultar relatório anexo.				
<b>Notas:</b>	- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);				
	- Os campos "FS", "FNCI" e "FNCA" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física, meta financeira considerando o crédito inicial, ou meta financeira considerando crédito autorizado, respectivamente;				
	-Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS, FNCI, FNCA) deverão ser marcados.				
<b>Legenda:</b> FS - Justificativa para execução de meta física; FNCI - Justificativa para execução de meta financeira considerando o crédito inicial; FNCA - Justificativa para execução de meta financeira considerando o crédito autorizado					

#### APÊNDICE F - Legislação aplicável ao processo de prestação de contas

- Lei n.º 15.032, de 20-01-2004 – Dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2011 - 2030;  
<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=15032&ano=2004&tipo=LEI>
- Lei n.º 21.967, de 12-01-2016 – Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;  
<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21967&comp=&ano=2016>
- Lei n.º 21.968, de 14-01-2016 – Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2016-2019 – PPAG 2016-2019;  
<http://www.planejamento.mg.gov.br/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental/ppag-2016-2019>
- Lei n.º 23.086, de 17-08-2018 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23086&comp=&ano=2018>
- Lei 23.288, de 09-01-2019 – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2019.  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23288&comp=&ano=2019>
- Lei n.º 23.290, de 09/01/2019 – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2019 - Lei Orçamentária Anual – LOA;  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23290&comp=&ano=2019>
- Decreto n.º 37.924, de 16-05-1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=37924&ano=1996&tipo=DEC>
- Decreto n.º 47.615 de 07.02.2019 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências;  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47615&comp=&ano=2019>
- Decreto n.º 47.755, de 14-11-2019 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47755&comp=&ano=2019>
- Resolução SEF n.º 5.225, de 31-12-2018 - Indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2019.

- **Resolução 5.226, de 31-12-2018** – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.322, de 22-11-2019** - Dispõe sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da SEF/MG, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.755, de 14 de novembro de 2019
- **Resolução SEF n.º 5.237, de 19-02-2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.242, de 12/03/2019** – Altera os Anexos I e II da Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.252, de 03/05/2019** – Altera o Anexo I da Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.256, de 08/05/2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.304, de 15/10/2019** – Altera a Resolução nº 5.230, de 31/12/2018, que dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.297, de 03/10/2018** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.225, de 31/12/2018, que indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2019.
- **Resolução SEF n.º 5.293, de 23/09/2019** – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- **Resolução SEF n.º 5.343, de 17-02-2020** - Dispõe sobre as atribuições e prazos para a elaboração da prestações de contas do exercício financeira de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Alves Viotti, Auditor Chefe**, em 10/07/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Antonio Rocha Borges, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/07/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13980705** e o código CRC **6CFFE974**.